

**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA**

Portaria DRS III nº 011, de 06/12/2022

O Diretor Técnico do Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III, da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Resolução SS-133, de 13-10-2020,

CONSTITUI o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e fetal e dá providências correlatas:
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA INFANTIL E FETAL DO DRS III – ARARAQUARA

O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil e Fetal do DRS III - Araraquara é um comitê interinstitucional com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no âmbito de abrangência do DRS III - Araraquara, propondo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e avaliação permanente da assistência a Saúde da Mulher e a Saúde da Criança.

Art 1º. O Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRSIII institui o Comitê Regional de Vigilância da Mortalidade Materna e Infantil e Fetal (CRVMMIF), de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos do seu Regimento Interno.

Art 2º. O CRVMMIF é um comitê interinstitucional e multiprofissional, com objetivo de analisar as informações resultantes da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal visando aprimorar a qualidade das informações e propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal; ocorridas nos municípios de abrangência do Departamento Regional de Saúde III – Araraquara. A ele estarão delegadas as seguintes atribuições:

- a) Avaliar os casos encaminhados pelos Comitês Municipais, validar a reconstrução da causa básica do óbito, se necessário, e oficializar a classificação da evitabilidade e as recomendações ao Gestor;
- b) Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito do DRS III Araraquara;
- c) Realizar monitoramento contínuo da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal na área geográfica respectiva, identificando os fatores que propiciam a ocorrência destes óbitos propondo medidas de intervenção;
- d) Realizar monitoramento contínuo da situação dos casos da transmissão vertical do HIV e da Sífilis avaliando estes agravos, e propondo medidas de intervenção para a sua redução.
- e) Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito do DRS III Araraquara, elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-lo ao Comitê Estadual e a todos os Secretários Municipais de Saúde;
- f) Acompanhar as ações das Secretarias Municipais de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes Instituições e instâncias envolvidas na questão;
- g) Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;
- h) Estimular e monitorar a atuação dos Comitês Municipais para vigilância da mortalidade materna e infantil;
- i) Apoiar os municípios em caráter complementar ou suplementar na investigação de óbitos maternos, infantis e fetais;
- j) Elaborar relatório semestral sobre a situação da mortalidade materna e infantil na região e enviá-lo a todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou Prefeitos, as diretorias de planejamento e de credenciamento do DRS, bem como para os Articuladores de Atenção Básica na área de sua abrangência.
- k) Apresentar semestralmente relatório sobre a situação da mortalidade materna e infantil, bem como os casos de transmissão vertical dos casos de HIV e sífilis na Comissão Intergestora Regional (CIR);

Art 3º. São finalidades do CRVMMI:

I- Divulgar a necessidade de investigação dos óbitos materno e infantil e fetal nos municípios de abrangência da DRS III – Araraquara, como também estimular a constituição de Comitês de Vigilância de Mortalidade Materno e Infantil nos municípios;

- II- Reunir dados levantados a nível regional, promovendo avaliação contínua das mudanças dos níveis de mortalidade materna infantil e dos fatores que a provocam;
- III- Elaborar relatórios analíticos semestralmente;
- IV- Estimular autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
- V- Participar ativamente das reuniões dos colegiados regionais, visando à divulgação dos relatórios de investigação de mortalidade materno infantil.

Art 4º. São membros os representantes indicados pelas Instituições participantes segundo Portaria nº10 DRS III Araraquara, de 27/10/2016.

Art 5º. A Presidência será exercida pela Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS III Araraquara e a Vice-Presidência pelo Diretor de Planejamento do DRSIII Araraquara.

Art 6º. Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art 7º. O Comitê Regional de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CRVMMIF) é composto:

- a) Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS –III que exercerá a presidência: Sonia Regina Souza Silva;
- b) Planejamento do Departamento Regional de Saúde que exercerá a suplência do presidente: Mary Cristina Ramos Lacorte Pinto;
- c) Articuladora de Atenção Básica: Viviane Rocha Sousa
- d) Área Técnica da Saúde da Mulher: Gabriela Nogueira Abi Jaudi
- e) Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE: Márcia Tereza Barbieri – Diretora Técnica de Saúde III e suplente Rita de Cássia Francisco de Carvalho
- f) Interlocutor do DST/Aids – Marco Antonio Ribas;
- g) Grupo de Vigilância Sanitária – GVS: Claudia Aparecida Scalize e suplente Leila Clara Bertolucci Rudnytskyj;
- h) Secretários Municipais da Comissão Intergestora Regional (CIR): Região Central – Willian Pio Martins e suplente Roseneia Braz Souza, Região Centro Oeste – Carla Rosseti e suplente Francismara Soler Rovere; Região Norte: Ana Cristina de Paula Ferreira Moi e suplente Marina Sevilhano Cenhetto; Região Coração: Juçaira Stella Martins Giusti e suplente Darlene Meli Lopes Calza e Andreyra Cristina Fiochi Soares da Silva;
- i) Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp: Ademir Roberto Sala;
- j) Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN: Cezar Bruno Pedroso – Fiscal e Chefe Técnico da Subseção Ribeirão Preto e suplente Solange Leite Santana fiscal da Subseção Ribeirão Preto;
- k) Hospital Carlos Fernando Malzoni: Helena Beatriz Perisse Oliveira e suplente Natalia Cadioli Wetterich;
- l) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos: Bruna Elias Parreira e suplente Wania Sanches Picasso;
- m) Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha: Ademir Roberto Sala com suplente Natália Mazzi e Rosana Smirne de Matos com suplente Carina Câmara Honorato;
- n) Hospital Estadual Américo Brasileiro – Serviço de Verificação de Óbito (SVO): Ricardo Massanori Ishi e suplente Richard Augusto Ribeiro.

Art 8º. Em situações especiais poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades da saúde que possam contribuir para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

Parágrafo Único: Os membros convidados terão direito a voz, porém não a voto.

Art 9º. As decisões serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, estando representadas pelo menos 1/3 (um terço) das Instituições que compõem o CRVMMIF, cabendo ao presidente ou seu representante o voto de desempate.

Art 10º. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Art 11º. Será considerada falta da Instituição quando o titular e o suplente estiverem ausentes às reuniões.

Art 12º. O CRVMMIF será assessorado por Técnicos dos GVEs – Grupos de Vigilância Epidemiológica e GVSs – Grupos de Vigilância Sanitária. Parágrafo Único: Os GVEs terão a função de apresentar as informações referentes ao SIM/SINASC: processamento e análise dos dados (listagem de casos de óbito em mulheres em idade fértil e infantil por município de residência e ocorrência).

Art 13º. Haverá tolerância máxima de 15 minutos para a chegada dos membros e/ou suplentes. Iniciar-se-á a reunião após essa tolerância com os membros presentes.

Art 14º. Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as Reuniões.
- II. Providenciar o encaminhamento das recomendações sugeridas pelo CRVMMIF aos Gestores dos órgãos e ou Instituições pertinentes.

III. Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do CRVMMIF.

IV. Divulgar o trabalho do CRVMMIF.

Art 15º. Compete a Secretaria Executiva: I. Elaborar as agendas das reuniões e divulgá-las entre os membros. II. Convocar os membros do CRVMMIF para as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário. III. Organizar a pauta das reuniões e divulgá-las aos membros. IV. Providenciar espaço físico e equipamento áudio-visual necessário para a realização das reuniões. V. Escolher um membro do Comitê para que fique responsável pela elaboração das Atas das reuniões.

Art 16º. Compete aos Grupos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária: I. Consolidar os dados enviados pelos níveis municipais disponibilizando-o aos membros do CRVMIF, com prazo de 120 dias após o mês ocorrência com comparativo entre CIR, GVE e Estado. II. Reproduzir documentos/boletins/relatórios necessários e pertinentes à pauta das reuniões do CRVMMIF. III.

Preparar, desenvolver estudo e relatórios técnicos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do CRVMMIF. IV. Selecionar, organizar e conferir os documentos necessários dos casos que serão analisados.

Art 17º. Compete aos membros do CRVMMIF: I. Dar cumprimento ao disposto nos Artigos 3º e 4º deste Regimento. II. Realizar as tarefas definidas pelo CRVMMIF. III. Propor a formação de Grupos de Trabalho ou Subcomissões para a execução das atividades do CRVMMIF. IV. Analisar as informações fornecidas pelos GVE e GVS. V. Propor medidas de intervenção e controle.

VI. Difundir junto às Instituições de origem os assuntos debatidos pelo Comitê. VII. Emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo presidente. VIII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CRVMMIF.

Art 18º. O CRVMMIF reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, sendo as segundas terças-feiras de cada mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente,

Art 19º. A ausência não justificada a três reuniões no período de um ano implicará na perda do mandato de membro do CRVMMIF e solicitada à instituição correspondente a substituição dos membros representantes.

Art 20º. A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior, pelos membros do Comitê ou por inclusão de temas propostos pelo presidente.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art 21º. Poderão ser formadas subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, devendo ser desativadas uma vez cumpridas às tarefas propostas.

Art 22º. Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do comitê será feita pelo Presidente.

Art 23º. Os casos omissos nesse Regimento serão discutidos em reunião pelo comitê.

Art 24º. Sempre que houver necessidade, por deliberação do Comitê, o Presidente promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento. As alterações posteriores à aprovação deste Regimento somente poderão ocorrer em reunião convocada para esse fim e com aprovação de 2/3 de seus membros.

Art 25º. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação.